TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1004226-55.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória

Requerente: Antonio Carlos Picharillo e outro
Requerido: Yasmin Dotta Damha Santiago

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Fls. **70/72: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Expeça-se Carta de Adjudicação em favor da parte requerente, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 28.217 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos.

Cumpridas as determinações, ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

P.I.

São Carlos, 14 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA